.....Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

-LEI Nº 380-de 3 DE OUTUBRO DE 1956-

ALTERA A TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULOS DO IMPOSTO DE LICENÇA.

$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-O IMPOSTO de LICENÇA,criado pelo DECRETO-LEI Nº 5,de 31-12-1940,e alterado pelos DECRETOS-LEIS Nºs 8,da mesma data,e 117,de 29-10-1946,e 215,de 29-12-1952,na parte que se refere ao TRANSITO de VEICULOS,passará a ser cobrado de conformidade com a seguinte TARIFA de COTAÇÃO:

-TARIFA DE COTAÇÃO PARA TRANSITO DE VEICULOS-

-MOTOCICLOS-

Com força até 10 HP	cr$	100,00
Com força de mais de 10 HP	cr$	120,00
Com força até 10 HP com SIDE-CAR	cr$	160,00
Com força de mais de 10 HP com SIDE-CAR	cr$	180,00
-BICICLETAS	cr$	30,00

-AUTOMOVEIS PARTICULARES-

Com força até 50 HP	cr$	250,00
Com força de 51 a 75 HP	cr$	330,00
Com força de 76 a 100 HP	cr$	390,00
Com força de 101 a 125 HP	cr$	450,00
Com força de 126 a 150 HP	cr$	510,00
Com força de mais de 150 HP	cr$	570,00

-AUTOMOVEIS DE ALUGUEL-

Com força até 50 HP	cr$	350,00
Com força de 51 a 75 HP	cr$	450,00
Com força de 76 a 100 HP	cr$	550,00
Com força de 101 a 125 HP	cr$	650,00
Com força de 126 a 150 HP	cr$	750,00
Com força de mais de 150 HP	cr$	850,00

-CAMIONETES RURAIS OU TURISMO-

Com força até 50 HP	cr$	350,00
Com força de 51 a 75 HP	cr$	450,00
Com força de 76 a 100 HP	cr$	550,00
Com força de 101 a 125 HP	cr$	650,00
Com força de 126 a 150 HP	cr$	750,00
Com força de mais de 150 HP	cr$	850,00

-ONIBUS-

Com capacidade até 20 passageiros sentados	cr$	800,00
Com capacidade até 30 passageiros sentados	cr$	1.000,00
Com capacidade de 31 até 40 passageiros sentados	cr$	1.200,00
Com capacidade de mais de 40 passageiros sentados	cr$	1.500,00

-CAMIONETAS-

Até 1.500 quilos para transporte de leite,verduras, frutas,aves e ovos	cr$	500,00
Idem para entrega a domicilio de generos alimenticios,carne,pão,café e doces	cr$	500,00

segue

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-CAMINHÕES-

Com capacidade até 1.000 Kg.....	cr$	400,00
Com capacidade de 1.001 a 2.000 kg.....	cr$	600,00
Com capacidade de 2.001 a 5.000 kg.....	cr$	1.200,00
Com capacidade de 5.001 a 7.000 kg.....	cr$	1.500,00
Com capacidade de 7.001 a 10.000 kg.....	cr$	2.000,00
Por tonelada que exceder de 10.000 kg-mais.....	cr$	200,00

-TRATORES-

Que transitam nas vias públicas para rebocar veiculos ou a serviço dos proprietários.....	cr$	1.500,00

-REBOQUES-

Para automoveis ou camionetas,particulares ou comerciais.....	cr$	100,00
Para caminhões ou tratores,destinados ao transporte de carga,até 5.000 kg.....	cr$	1.000,00
Por tonelada que exceder de 5.000 kg.....	cr$	100,00

-CHARRETES OU ARANHAS-

Por veiculo.....	cr$	100,00

-CARROÇAS DE FRETE-

Capacidade até 600 kg.....	cr$	150,00
Capacidade de 601 a 1.200 kg.....	cr$	250,00
Capacidade de 1.201 a 2.400 kg.....	cr$	350,00
Com mais de 2.400 kg.....	cr$	450,00

Artº 2º-Em caso de mudança de domicilio ou de aquisição após o primeiro trimestre,será cobrado o imposto proporcionalmente,a partir do quarto mês.

§ UNICO-Para efeito de pagamento do IMPOSTO de que trata a presente Lei,serão lotados igualmente os veiculos que permanecerem em territorio do Municipio por mais de sessenta (60) dias,embora lotados ou licenciados em outras localidades.

Artº 3º-Esta Lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1957,revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,3 de OUTUBRO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,3 DE OUTUBRO DE 1956

a-LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
DIRETOR.

Confere com o original
Em 13/ 2º/ 1957

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo